



Ata da 68^a Reunião Plenária Extraordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente, realizada no dia 24 de outubro de 2001.

Realizou-se no dia 24 de outubro de 2001, às 9:00 horas, no Auditório Augusto Ruschi da SMA/Cetesb, a 68^a Reunião Plenária Extraordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente. Compareceram os seguintes conselheiros: Ricardo Tripoli, Secretário do Meio Ambiente e Presidente do Consema, Maria da Glória Granzier Lima, Lady Virgínia de Meneses, Hiroyuki Hino, Sílvia Morawski, Roselice Duarte Medeiros, Romildo Campelo, Anícia A. B. Pio, Gisela Yuka Shimizu, Antonio da Silva Nunes, Elzira Déa Alves Barbour, Márcio Cammarosano, José Carlos Isnard Ribeiro de Almeida, Maria de Lourdes Ribeiro Gandra, José Mauro Dedemo Orlandini, José Ricardo de Carvalho, Gilberto Alves da Silva, Sérgio Pascoal Pereira, Osmar Silveira Franco, José Carlos Meloni Sícoli, José Guilherme F.F. Cruz, Edissa M. Gonçalves, Aureliano Gonçalves Cerqueira, Karina Gaspar Uzzo, Francisco Toledo Piza e Helena Ribeiro. Os representantes da Secretaria dos Transportes, titular e suplente, Antônio Carlos Gonçalves e Antônio Nunes da Silva, respectivamente; da Universidade Estadual Paulista-Unesp, titular e suplente, Maria Inez Pagani e João Antônio Galbiatti, respectivamente, e os do Fórum das Entidades Ambientalistas Cadastradas no Consema, Carlos Alberto Hailer Bocuhy e Dorival de Moraes, respectivamente, informaram encontrar-se impossibilitados de participar da reunião.

Pauta da reunião: Expediente Preliminar: 1. comunicações da Presidência e da Secretaria Executiva; 2. assuntos de interesse geral e inclusão, em regime de urgência, de matéria na ordem do dia.

Ordem do Dia: 1. apreciação do relatório da Comissão Especial de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas sobre o "Plano de Manejo do Parque Estadual da Ilha do Cardoso-PEIC", elaborado pelo Instituto Florestal; 2. apreciação do relatório da Comissão Especial de Normatização, da Estrutura e do Funcionamento do Conselho, que contém proposta de aprimoramento das Audiências Públicas; 3. apresentação, pela Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras (DAEE), sobre a situação do regime hídrico do Estado de São Paulo.

Abertos os trabalhos, o Secretário Executivo, Germano Seara Filho, passou a palavra imediatamente ao Secretário de Estado Ricardo Tripoli, Presidente do Consema, que fez uma intervenção nos seguintes termos: que, apesar de afônico, não poderia deixar de tecer algumas considerações em relação à "Moção de Agravos" do Coletivo das Entidades Ambientalistas Cadastradas no Consema, lida durante a reunião anterior, embora, como pôde comprovar, esse documento não fosse representativo desse fórum, uma vez que nem todas as entidades que dele faziam parte o aprovaram; que o Consema era considerado pela moção como a instância de negociação política do setor ambiental mais importante para a sociedade civil, e afirmava que esta posição vinha sendo mantida, mediante a realização, nos três últimos anos, de 29 reuniões plenárias ordinárias, 6 reuniões plenárias extraordinárias, 6 reuniões de câmaras técnicas, 129 reuniões de comissões especiais, 48 audiências públicas, 13 reuniões técnicas informativas, além de haver tomado 89 deliberações e aprovado 13 moções e realizado inúmeras atividades correlatas, indispensáveis a tão operoso desempenho de sua missão institucional; que a reconhecida importância dada ao Consema ficava evidente com a sua presença pessoal em quase todas as reuniões plenárias, pois em uma única vez não havia comparecido, e isto se deveu à necessidade de estar presente numa reunião do Secretariado do Governo que ocorreu naquele mesmo dia e horário no Palácio dos Bandeirantes, tendo sido representado na plenária do Colegiado pelo Secretário Adjunto; que, em relação à afirmação feita na moção sobre a forma autoritária e antidemocrática que vinha pautando a condução do Consema pelo Secretário Ricardo Tripoli, o qual vinha manipulando as sessões desse Colegiado para aprovar de afogadilho propostas repudiadas pela sociedade, atropelando organizações sociais e comitês de bacia, a exemplo do projeto de regularização fundiária das ocupações ilegais das áreas de mananciais. Informava que a sua condução do Consema vinha sendo a mais liberal e democrática de todas as discussões a respeito das matérias apresentadas para



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

apreciação e deliberação se exauriam, e que, portanto, ele vinha decidindo livre e soberanamente, como igualmente procedeu ao aprovar por vinte e um (21) votos favoráveis, nenhum contrário e cinco (5) abstenções a proposta de regularização fundiária das ocupações das áreas de mananciais, mediante alteração do Artigo 53, a qual foi apresentada em mais de quarenta e três reuniões feitas com os mais diversos segmentos da sociedade, como associações de moradores, comitês de subbacias hidrográficas, entidades ambientalistas e Ministério Público, envolvendo, aproximadamente, 6 mil pessoas; que essa proposta de alteração se fundamentou em estudos técnicos elaborados no âmbito da Coordenadoria de Planejamento Ambiental da Pasta, os quais faziam parte de um processo administrativo que contava, inclusive, com manifestação do órgão jurídico da Procuradoria Geral do Estado, que funcionava na Secretaria do Meio Ambiente; que, em relação à afirmação contida na moção de que, na gestão Ricardo Tripoli, tinham lugar a omissão, o agravamento da inoperância e o desmantelamento do sistema de fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente, como o Departamento de Uso do Solo Metropolitano (DUSM), na área metropolitana de São Paulo, e o Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais (DEPRN), caracterizando-se, assim, o abandono das unidades de conservação e das ações preventivas para conter desmatamentos, controlar a poluição e garantir a saúde pública, respondia àqueles que, obviamente, deveriam subscrever o documento e que até hoje não o tinham feito, embora tenham noticiado na mídia que esse documento devidamente assinado havia sido entregue ao Governador, tratando-se, pois, de informações levianas, sem a menor consistência, respondia que, efetivamente, nos últimos três anos em que esteve à frente da Secretaria do Meio Ambiente, o DUSM havia lavrado 1.845 autos de advertência, determinado 255 embargos e 207 interdições, executado 372 demolições e realizado 624 notificações determinadas pelo descumprimento da legislação de proteção de mananciais, perfazendo um total de 3.303 ações, número esse que representava um aumento da ordem de 50% comparado àquele relativo as ações realizadas nos três anos anteriores ao do início da sua gestão, comprovando, além do aumento da quantidade, um salto de qualidade, e que, além disso, haviam sido feitos, no período de 1999/2001, com a finalidade de fiscalizar áreas de proteção de mananciais, sobrevôos de helicópteros que duraram no total 427 horas, atendidos 15.373 pedidos de informação, apreciadas 1.220 solicitações de licenciamento e, a pedido do Ministério Público, elaborados 709 laudos; e que o DEPRN, por sua vez, no período de 1999/2001, realizou 52.642 visitas, elaborou para o Ministério Público 16.679 laudos, tendo lugar, portanto, em relação à gestão anterior, um aumento do número de vistorias, em cerca de 20%, e do número de laudos, em cerca de 60%, além de terem sido emitidas, no total, 11.623 autorizações para intervenção em vegetação, expedidos 4.523 atestados e analisados, pelo Grapohab, do qual o DEPRN participava, 1.995 empreendimentos habitacionais; que, nesse mesmo período, a Polícia Florestal e de Mananciais lavrou 31.701 multas decorrentes dos autos de infração ambiental, 7.876 decorrentes de autos de infração à legislação relativa à pesca, 1.726 decorrentes de autos de infração à legislação relativa à caça, além de 190.415 boletins de ocorrência; que, em relação a afirmação contida na moção sobre a transformação da Secretaria do Meio Ambiente em aparelho político do Senhor Ricardo Tripoli, um político profissional com aparato personalista de *staff*, em detrimento dos profissionais qualificados e formados dentro do sistema estadual de meio ambiente e em prejuízo, também, de melhores decisões, ações, planos, e políticas públicas para a área do meio ambiente do Estado de São Paulo, respondia que desconhecia o aparelho político referido e quem sabe, essa afirmação fora feita por algum fascista que participou da elaboração desse documento, até porque achava ser melhor aquele adversário o qual, inclusive, respeitava mais o que possuía rosto, tinha nome e era conhecido, que democracia se fazia praticando-a, não se escondendo atrás de nomes de pessoas de boa fé que, na verdade, pouco sabiam sobre o documento que lhes fora apresentado, e que desconhecia, pois, a que aparelho político se referia a moção, pois era advogado de profissão e abraçara a vida pública para a qual vinha sendo honrado com sucessivos mandatos, e que sempre prestigiara os honrados profissionais do sistema estadual de meio ambiente que, mesmo antes de assumir essa Secretaria,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

fora responsável pela criação de inúmeras medidas do interesse da causa ambiental no Estado de São Paulo, como o chamado ICMS ecológico, que propiciava aos Municípios que possuíam em seu território unidades de conservação criadas pelo Estado uma compensação financeira que era autor da lei que instituiu o Seaqua - Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais, e da emenda que permitiu, há cerca de dez anos, a formação das Curadorias do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado de São Paulo, que em relação a afirmação contida na moção acerca da ingerência do Senhor Ricardo Tripoli em esferas vitais para a defesa ambiental do Estado de São Paulo, a exemplo do afastamento do comandante da Polícia Florestal e de Mananciais, coronel Salvador Pettinato, respondia que essa afirmação era equivocada, pois a Polícia Florestal e de Mananciais não era sequer subordinada a esta Pasta, mas ao Comando Geral da PM e à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; que, em relação às afirmações contidas nesse documento acerca da ingerência do Senhor Ricardo Tripoli na vida profissional dos funcionários da Secretaria do Meio Ambiente, instaurando um clima de instabilidade, insegurança e intimidação como aquele que teve lugar com o remanejamento de dirigentes do Conselho de Representantes dos Funcionários-CRF, do Sindicato dos Trabalhadores de Água e Esgoto do Estado de São Paulo-Sintaema, e da Associação dos Engenheiros da Cetesb, respondia que quaisquer remanejamento de funcionários, seja no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente seja no âmbito das entidades vinculadas a ela, a Cetesb e a Fundação Florestal, eram de exclusiva responsabilidade de seus dirigentes, e todos eles eram efetivados levando-se em conta sempre o interesse do serviço, norma que vinha orientando todo o remanejamento de servidores, visando sempre o aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos das diversas unidades do sistema estadual de meio ambiente que, ademais, com a revogação de cláusula específica do acordo coletivo, determinada pela Justiça do Trabalho, os servidores que se encontravam à disposição das entidades de representação profissional retornaram aos seus cargos originais, tendo alguns sido remanejados para outras unidades dentro da Capital; que a moção afirmava que, considerando a ingerência do Senhor Ricardo Tripoli no Coletivo das Entidades Ambientalistas do Estado de São Paulo, não acatando a indicação dos nomes dos conselheiros ambientalistas para o Consema no exercício do ano 2000, permitindo que a Secretaria do Meio Ambiente utilizasse meios e recursos públicos para “obstacularizar” o processo eleitoral interno e independente das organizações não-governamentais, respondia que era sabido ter sido a indicação dos conselheiros ambientalistas para o Consema no ano passado objeto de uma representação formal de algumas entidades a ele encaminhada, representação esta que contestava, de forma grave, todo o processo de escolha feita por esse fórum de entidades não-governamentais, no qual não tivera a menor participação, embora não tivesse podido furtar-se de apreciar paciente e prudentemente as razões que levaram algumas entidades ambientalistas a criticarem a indicação que havia sido feita por aquele fórum, movido apenas pelo intuito de respaldar sua legitimidade, e que, ainda em relação à referida representação feita contra o Coletivo, constava do processo existente na Procuradoria Geral uma manifestação das entidades responsáveis por essa representação declinando as razões pelas quais não concordavam com o processo de escolha, uma das quais, senão lhe falhava a memória, era o fato de a reunião, durante a qual se procedeu essa escolha, ter sido realizada na mesma data em que se deu a comemoração do dia da mata atlântica, o que impediu que representantes de várias entidades comparecessem; que o problema que determinou a contestação por várias entidades das indicações feitas pelo Coletivo fora superado, pois as entidades resolveram realizar nova eleição, que levou a um consenso; que, em relação à afirmação contida na moção de que o uso dos recursos públicos e da máquina governamental foi motivo de uma representação por improbidade administrativa, levada a cabo pelo conselheiro Dorival de Moraes, presidente da comissão do meio ambiente da seção da OAB do Embu, sem que nenhum procedimento administrativo fosse instaurado, respondia que não houve, na atual gestão, qualquer acusação de prática de improbidade que não tivesse sido rigorosamente apurada, e que a alegada representação fora devidamente apreciada,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

concluindo-se que a prática acusada de improbidade administrativa fora um ato legítimo, uma vez que consistiu no envio de telegramas pelo responsável pelo Programa de Apoio às ONGs-Proaong, feito exatamente com o propósito de se avaliar a validade das indicações das entidades ambientalistas feitas pelo Coletivo para participarem do Consema, já que elas haviam sido formalmente impugnadas por diversas outras entidades; que, em relação à afirmação contida na moção de que durante o afastamento dos representantes das entidades ambientalistas pelo Secretário Ricardo Tripoli (como se o Secretário tivesse afastado alguém, o que não aconteceu, pois, na verdade, o Coletivo demorou a fazer as indicações e, quando isso ocorreu, como já foi referido, instaurou-se um conflito com a contestação dessas indicações, estabelecendo-se uma certa indeterminação), ele convocou o Consema para apreciar e aprovar empreendimentos impactantes e degradadores, a exemplo da “Planta Industrial Negro de Fumo” em Paulínia, respondia que, depois de aguardar por cerca de dois meses a regularização das indicações dos representantes das entidades ambientalistas, foi convocada a Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais e Imobiliários e de Projetos Urbanísticos, que, reunida, apreciou exaustivamente o empreendimento “Planta Industrial Negro de Fumo”, de responsabilidade da empresa Degussa, cuja análise e discussão, inclusive, foi suspensa para atender aos questionamentos formulados pelo representante do Ministério Público, e que, só depois de respondidos, foi retomada sua apreciação, que concluiu pelo reconhecimento da sua viabilidade ambiental, tendo sido, portanto, aprovado, ao receber sete (7) votos favoráveis e um (1) contrário, nada havendo, portanto, de mais democrático do que a apreciação, por esse Colegiado, desse empreendimento, embora a moção passasse a impressão de que ele havia sido aprovado sem a participação do Consema; que, em relação à afirmação contida na moção de que a aprovação, pelo Consema, de que fosse instalada uma unidade penitenciária dentro do Parque Estadual da Cantareira, fato que se revestia da maior gravidade, inclusive porque, decorridos mais de dois anos, as condicionantes para compensação ambiental ainda não haviam sido implementadas, respondia que cometia, quem fazia tal afirmação, um grande delito, pois não fora aprovada por este Colegiado a instalação de qualquer unidade penitenciária no Parque Estadual da Cantareira, sendo essa afirmação, portanto, mentirosa, descabida e leviana; que, em relação à afirmação contida na moção de que a condução do Consema pelo Secretário Ricardo Tripoli no sentido de aprovar empreendimentos impactantes e potencialmente danosos à saúde, como era o caso da Central de Cogeração da Baixada Santista, conhecida como CCBS de Cubatão, em sessão concluída a portas fechadas, sob protesto da bancada ambientalista que se retirou depois da tentativa de intimidação do perito do Ministério Público por elementos da Secretaria do Meio Ambiente, em 29 de janeiro de 2001, respondia que o Consema era livre e democraticamente vinha discutindo todas as matérias submetidas a sua apreciação e que, no caso da CCBS, houve a tentativa, mediante tumulto, de se impedir a livre manifestação dos conselheiros, tendo estes, por decisão própria, concluído o processo de votação em reunião pública, de portas abertas, após mais de sete horas de discussão, aprovando a viabilidade ambiental do empreendimento, e que, a seu ver, não era preciso fazer qualquer referência aos fatos que aconteceram nessa plenária, pois o representante da OAB nesse Conselho já o fizera, além de todos os membros do Conselho terem conhecimento acerca deles; que, em relação à afirmação contida na moção de que o Secretário Ricardo Tripoli teria anunciado publicamente apoio a empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental, sem atender aos apelos da bancada ambientalista para apresentação de Estudos de Impacto Ambiental sobre eles, a exemplo do Projeto de Flotação do Canal do Rio Pinheiros, respondia que todos os empreendimentos passíveis de causar significativo impacto ambiental eram objeto do competente estudo e de ampla discussão pública, e que somente a partir desses procedimentos terem sido aprovados ou rejeitados, é que o projeto citado fora e continuava sendo debatido publicamente com os mais diversos setores da sociedade civil, cujo consenso vinha sendo o reconhecimento de que sua elaboração demonstrava, de forma pioneira, o esforço do Governo do Estado de São Paulo em adotar medidas que confirmaram às águas do Rio



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Pinheiros as condições adequadas de salubridade; e que se espantava com o fato de que alguém se contrapusesse ao projeto de despoluição do Rio Pinheiros, que possuía grande importância para a cidade de São Paulo; que, em relação às referências àquilo a que esse documento chamou de manifestações irresponsáveis do Secretário Ricardo Tripoli e de manifestações inapropriadas ao seu cargo de Presidente do Consem, as quais consistiam no apoio que ele teria dado à Usina Termelétrica Carioba II, proposta para o Município de Americana, isto é, num posicionamento favorável à sua implantação antes mesmo de qualquer avaliação técnica pelo departamento competente da Secretaria do Meio Ambiente, respondia que jamais se posicionara favorável à implantação de empreendimentos que não tenham sido objeto de criteriosa avaliação ambiental pelos órgãos competentes do Sistema Estadual do Meio Ambiente e que, precisamente em relação ao empreendimento referido, essa Pasta se manifestou publicamente sobre a necessidade de alterações no projeto quanto ao aspecto tecnológico, o que levou a que estas realmente tenham sido realizadas, como demonstra a substituição de tecnologia que reduzirá, para aproximadamente 10%, o consumo de água que, inicialmente, como constava dos estudos, seria de aproximadamente 1.400 m³/s, e que, além disso, esse empreendimento foi objeto de discussão de quatro audiências públicas realizadas nas cidades de Americana, Limeira, Paulínia e Piracicaba, das quais participaram mais de 3 mil e 300 pessoas, o que demonstrava a transparência no processo de análise desse empreendimento que ainda não foi concluído; que, em relação à afirmação contida na moção sobre a ineficácia da Secretaria do Meio Ambiente e da Cetesb na defesa da saúde pública da população, na atual gestão, tendo em vista os graves casos de contaminação ocorridos no Estado de São Paulo, não tendo a Secretaria do Meio Ambiente, apesar de ter conhecimento de muitos deles, tomado qualquer providência visando à imediata salvaguarda da saúde da comunidade, a exemplo do ocorrido no Recanto dos Pássaros, no Município de Paulínia, e no Condomínio Barão de Mauá, na cidade de Mauá, respondia que as áreas contaminadas existentes no Estado de São Paulo, por força de uma atuação transparente desta Secretaria, juntamente com a Cetesb, eram sempre objeto de informações claras e precisas, evitando-se distorções que pudessem criar situações de indesejável pânico público; que, em relação ao Recanto dos Pássaros e ao Condomínio Barão de Mauá, não havia sido diferente, pois se constatou, há muitos anos, que eram áreas contaminadas, tendo sido adotadas todas as medidas ao alcance do Sistema Estadual de Meio Ambiente, e que a população fora devidamente informada, pois esse sistema se preocupava primeiramente em resguardar a saúde das comunidades afetadas; que igualmente se procedeu com relação à área estuarina de Santos e São Vicente, que se encontrava seriamente comprometida e fora objeto de criterioso estudo pela Cetesb, estando em andamento a adoção de efetivas medidas para a implementação das recomendações apontadas pelos estudos; que, em relação às afirmações constantes da moção de que o Consem havia se transformado, sob a direção do Deputado Ricardo Tripoli, em mero cartório para referendar projetos que não se coadunavam com os interesses públicos, reduzindo-se à medíocre prática de “voto de cabresto” pelo setor governamental e negando seu compromisso com a coisa pública e com os princípios democráticos da gestão participativa da área ambiental, fatos esses todos que teriam levado a que se tornasse frágil uma importante estratégia institucional pública e colocado em descrédito o Sistema Estadual de Meio Ambiente e a Secretaria do Meio Ambiente, esta última construída com o trabalho de inúmeros técnicos que, com seriedade e dedicação, doaram grande parte de suas vidas à valorização dessa instituição pública, fragilidade essa que atingia também o Governo do Estado de São Paulo, transformado em gestor incompetente do meio ambiente, respondia que não possuía procuração dos conselheiros, mas era testemunha da forma como esses vinham manifestando-se de forma democrática, votando de acordo com sua convicção, e que seria leviano da sua parte ou de quem quer que fosse subestimar o grau de competência e de qualificação dos membros que eram indicados para o Conselho pelos órgãos do Governo do Estado, pelas entidades civis e pelas entidades não-governamentais, pois esses sempre se pautavam para encaminhar ao Conselho pessoas que obviamente não só possuíam conhecimento de causa, mas também se preocupavam



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

em analisar todos os projetos que passavam pelo sistema, razão por que, obviamente, seria muito difícil para este Secretário exercer o “voto de cabresto” com representantes de algumas entidades da sociedade civil, como, por exemplo, da OAB, do Ministério Público, da USP, da Unesp, da Unicamp, da FIESP, da APM, do CREA, do IAB, considerando, assim, um tanto impróprio se imaginar que os representantes dessas instituições assim procediam, embora exercessem o princípio do contraditório, posicionando-se, muitas vezes, contrariamente à aprovação da viabilidade ambiental de determinados empreendimentos, inclusive apresentando propostas e incorporando manifestações que contribuíam para o seu aperfeiçoamento; que, em relação às declarações contidas na moção de que o Coletivo das Entidades Ambientalistas e outras instituições signatárias deste documento deixavam de reconhecer o atual Secretário de Estado do Meio Ambiente, Ricardo Tripoli, como elemento de confiança para o preenchimento deste vital cargo público e que a recorrente demonstração da falta de envolvimento com a causa ambiental o identificava apenas como político profissional a serviço de projetos de interesse pessoal, desenvolvimentistas e econômicos, desrespeitando reiteradamente a defesa do meio ambiente, respondia que se preocupava justamente pelo fato de não ter recebido uma única assinatura ou conhecido um único autor dessas declarações, embora fosse muito provável que daquele momento em diante surgissem alguns, uma vez que o assunto estava adquirindo contornos políticos; que, respondidas todas as acusações feitas nesse documento, aproveitava a oportunidade dessa manifestação para falar de sua vida pública, algo que nunca fez, que explicava o convite do Governador Mário Covas e a confirmação dada pelo Governador Geraldo Alckmin para que exercesse o cargo de Secretário de Estado do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, Governadores esses que implantaram no Estado de São Paulo a política da social-democracia brasileira, aceitando o princípio do contraditório como um instrumento democrático de participação; que sua vida pública se iniciara ainda na Faculdade de Direito da PUC ao ser eleito presidente do “Centro Acadêmico 22 de Agosto”, em plena época da ditadura militar; que ele e seus companheiros foram abordados pela polícia por estarem lendo a “Carta aos Brasileiros”, de autoria de Godofredo da Silva Telles, em 1975; que, em 1982, se elegeu Vereador do Município de São Paulo, tendo sido convidado pelo então Prefeito, Mário Covas, para exercer a função de Líder do Governo na Câmara Municipal de São Paulo; que, um ano e meio depois, recebera outro convite do Prefeito Mário Covas para assumir a Secretaria Municipal de Negócios Extraordinários, que atualmente se chamava Secretaria de Governo; que, pelo fato de durar seis anos, naquela época, o mandato de Vereador, fizera oposição até 1988 ao Governo Jânio Quadros, ou seja, por mais dois anos e meio; que, findo esse mandato, voltara a exercer sua profissão de advogado, especificamente na área da família, uma vez que, como ambientalista filiado ao Movimento Social Pró-Verde, não considerava ético exercer a advocacia na área ambiental; que, em 1990, elegera-se Deputado Estadual pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, participando na Comissão de Meio Ambiente da discussão de diversos assuntos relacionados com o meio ambiente; que, em 1994, reelegera-se Deputado Estadual, exercendo, nos primeiros dois anos do mandato do Governador Mário Covas, a função de Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em cujo exercício implementou, entre outras melhorias, a informatização integral dessa Casa de Leis, um plano de cargos e salários para os funcionários, com o intuito de acabar de vez com os comissionamentos à época existentes, e instalou a primeira televisão legislativa do País, obtendo essa administração, ao se encerrar, a certificação ISO 9000, fato inédito no Poder Legislativo brasileiro; que considerava um pouco constrangedor falar sobre si mesmo e pedia àqueles que fossem falar em seu nome que não o fizessem, pois ele mesmo gostaria de fazê-lo; que, em 1998, recebera um convite do Governador Mário Covas para assumir a Secretaria do Meio Ambiente e se recordava ter dito, no momento de sua posse, que deixava de ser um ambientalista não-governamental para ser um ambientalista governamental; que não se sentia mal por assim proceder, pois estava respaldado por um governo com a seriedade e compostura de Mário Covas, e que, ao ser questionado se essa sua atitude incomodava alguém,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

respondia afirmativamente, uma vez que a democracia e a troca de opiniões que ela possibilitava, infelizmente não agradavam a todos; que, ainda que sua formação acadêmica tenha-se dado na PUC, havia-se pós-graduado na “Faculdade Mário Covas”, que sempre o aconselhou a fazer o que devia ser feito, tendo-se em mente as comunidades, as populações mais carentes e as minorias, nas quais se incluíam a proteção ao meio ambiente; que, ainda que muitas pessoas não praticassem a democracia, ela era fundamental e dela não abriria mão, razão por que continuaria exatamente na linha de conduta que o Governo do Estado de São Paulo vinha praticando na Secretaria do Meio Ambiente; que, enquanto fosse Secretário de Estado do Meio Ambiente, os conselheiros teriam direito a voz e a voto, mesmo que esses viessem de encontro com as propostas do Governo do Estado de São Paulo; e que agradecia a oportunidade de se manifestar e as manifestações de apoio que foram feitas pelas ambientalistas integrantes ou não do Coletivo das Entidades Ambientalistas Cadastradas no Consem, algo que por si só já lhe dava tranquilidade de prosseguir no caminho certo que havia escolhido. O conselheiro Romildo de Oliveira Campelo interveio nos seguintes termos: que cederia parte de seu tempo ao ex-conselheiro Horácio Peralta, o qual tinha o desejo de ler uma manifestação ao Plenário; que, em face das acusações feitas ao Secretário Ricardo Tripoli, propunha que se convocasse a Comissão Processante, a fim de que se instasse o Coletivo das Entidades Ambientalistas Cadastradas na Secretaria Executiva do Consem a que apresentasse os nomes dos signatários da “Moção de Agravo ao Governo do Estado de São Paulo”, lida em plenário por ocasião da 169ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de outubro último, uma vez que nenhum dos representantes do Coletivo com assento nesse Colegiado a havia subscrito, e que, depois de fazer essa averiguação, a comissão encaminhasse relatório ao Plenário; tudo isso para que fosse assumida a autoria desse documento que fazia acusações graves a uma pessoa que possuía um passado limpo e correto, além de ser investida de um cargo que exigia muita responsabilidade; que, relativamente à acusação específica que esse documento fazia à apreciação pelo Conselho da viabilidade ambiental do empreendimento “Planta Negro de Fumo”, de responsabilidade da Degussa-Hülls, fazia parte da câmara técnica que o apreciou e era testemunha de que o Secretário Ricardo Tripoli não havia interferido nessa apreciação; que fazia a proposta de que a Comissão Processante se reunisse e solicitasse os nomes dos signatários, porque se fazia necessário saber o número exato das assinaturas desse documento, principalmente porque estava em jogo o Consem, órgão de grande envergadura, por ter criado quase todos os instrumentos mais eficazes da legislação ambiental brasileira, não podendo sobre ele pairar esse tipo de dúvida; e questionava a todos os seus pares se o autor de tal manifesto ainda merecia a confiança de todos. Na condição de assessor do conselheiro Romildo Campelo, o ex-conselheiro Horácio Peralta fez as seguintes observações: que tivera a honra e o privilégio de participar durante cinco anos deste Colegiado, tendo defendido, em várias oportunidades e em nome da Ordem dos Advogados do Brasil da qual era representante, as prerrogativas das minorias e, neste contexto, as entidades ambientalistas; que o nome da OAB havia, neste momento, sido maculado, como também os dos conselheiros, pois todos foram jogados na vala comum das ofensas que estavam sendo veiculadas por esse apócrifo documento; que não conhecia, em toda a sua extensão, a biografia do Deputado Ricardo Tripoli, como também não privava de sua amizade, não podendo ninguém argumentar, desse modo, que estivesse defendendo o ilustre Secretário de Meio Ambiente; que se recordava muito bem que o primeiro contato que tivera com o Deputado Ricardo Tripoli ocorreu na Assembléia Legislativa, quando, em nome da OAB e dos representantes do Coletivo das Entidades Ambientalistas Cadastradas na Secretaria Executiva do Consem, solicitara sua interferência para que fosse modificada a composição do Consem, porque àquela época, em virtude de um projeto substitutivo que tramitava na ALESP, as representações da OAB, do CREA e do IAB haviam sido, de certa forma, “expurgados” do Consem; que, nessa ocasião, o Deputado Ricardo Tripoli teve a nobreza de espírito e de caráter de avocar o processo a si e de propor que essas entidades da sociedade civil continuassem compondo o Consem; que, depois dessa oportunidade, por duas vezes se encontrara com o Secretário nos corredores da SMA, nunca tendo obtido, embora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

houvesse pleiteado, uma audiência, entendendo, no entanto, as razões dessa impossibilidade, pois, além das incontáveis demandas dos 645 Municípios existentes, havia dezenas, ou melhor dizendo, centenas de entidades que faziam ao Secretário inúmeras solicitações, mas que, era necessário declarar, nunca deixara de ser muito bem atendido pelos funcionários do Sistema Estadual de Meio Ambiente, entre os quais citava Elzira Déa Barbour, José Antônio Nunes, Sérgio Pascoal Pereira e muitos outros; que, com muita honra e orgulho defendia o Colegiado Gestor da Área de Proteção Ambiental da Várzea do Tietê, criado por este Conselho, do qual fazia parte, embora estivesse falando em nome de um instituto que havia fundado, que era o Instituto de Cultura e Meio Ambiente do Alto Tietê-ICAT, cujos integrantes, ao tomarem conhecimento através da imprensa das acusações feitas ao Secretário, entraram em contato com ele para solicitar que se fizesse presente nessa reunião e em seu nome expressasse sua indignação e seu inconformismo com tal documento, que não constituía um ato político, mas, sim, um atentado contra a democracia, contra a honra de cada um dos conselheiros que faziam parte deste Colegiado, pois a afirmação de que as sessões do Consema eram manipuladas pressupunha a conivência dos conselheiros com práticas ilícitas, uma vez que a hombridade, a consciência e a vontade de cada um tornavam impossível o “voto de cabresto”, a chamada “chave de galão”, o chamado “vote assim ou vote assado”; que, portanto, ao ser veiculado na imprensa que as sessões do Consema eram manipuladas, os conselheiros foram ofendidos, atacados e difamados; que, sendo assim, ou o Consema se rebelava contra essa simulação terrorista, pior do que o envio de carta contendo *anthrax*, uma vez que se tratava de um documento apócrifo que se alardeava ter sido encaminhado ao Governador e que duvidava fosse de autoria do Coletivo das Entidades Ambientalistas Cadastradas na Secretaria Executiva do Consema, cujos membros não estavam presentes para se defender, embora devessem estar; que, mais uma vez reiterava, que o Coletivo das Entidades do Alto Tietê repudiava esse apócrifo documento e que, em nome desse fórum, de cujos membros ontem à noite havia recebido dezenas de ligações, tomara a liberdade de redigir o singelo documento, que entendia ser uma moção de desagravo, pois, qualquer que fosse a forma ou mecanismo de contestação dos atos desta Pasta, ela nunca deveria ser feita dessa maneira, ou seja, sem que seus autores se identificassem, sem que mostrassem seus rostos, suas faces, pois se deveria conhecer os inimigos e se discutir frente a frente os pontos de controvérsia; que fora esse o espírito democrático que norteava o Consema desde a sua fundação, pois este órgão, como todos sabiam, era anterior, pois fora o embrião da Secretaria do Meio Ambiente, surgindo no auge do processo de redemocratização do País, o que provava claramente que, com sua criação, a sociedade, ao invés de criar um instrumento para práticas ilícitas, conquistava mais um espaço para a prática democrática; que passaria a ler, na íntegra, a Moção de Desagravo a ser encaminhada pelo Coletivo das Entidades do Alto Tietê ao Governador do Estado de São Paulo, à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo: “Tendo em vista a grave notícia veiculada pelo jornal ‘O Estado de São Paulo’, de 19/10/2001, divulgando a síntese do documento aprovado por unanimidade pelas 54 entidades das 80 cadastradas no Consema, em reunião ordinária realizada pelo Coletivo das Entidades no dia 08 de outubro p.p., na sede da OAB/São Paulo; considerando que o teor da matéria implica a figura do Excelentíssimo Senhor Secretário do Meio Ambiente do Estado e o Conselho Estadual do Meio Ambiente em irregularidades que afrontam a legislação penal e atentam contra a administração ambiental; considerando que, a despeito do vigor das denúncias, não existem, tanto pela matéria veiculada, quanto pela moção de agravo divulgada, qualquer elemento de prova que sustem ou demonstrem os atos ilícitos supostamente praticados pelo senhor Secretário e pelo Consema; considerando que a moção de agravo é intitulada como de autoria do Coletivo das Entidades Ambientalistas e, embora não tenha sido explicitada quais entidades que a subscrevem, sequer foi assinada por qualquer de seus integrantes; considerando que a denúncia afirmando existir o ato de manipular as sessões do Consema cristaliza a figura da calúnia e da difamação, na medida em que declina pela prática do ilícito administrativo, portanto, na existência de vício procedural de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

todos os atos ordinários expedidos pelo Secretário de Meio Ambiente que tiveram como fundamento as deliberações emanadas pelo Consem, seja no âmbito do licenciamento ambiental de empreendimentos seja na formulação das Políticas Públicas, uma vez que tal prática configura crime contra a administração ambiental, consoante a Lei nº 9605/98; considerando que tal ato de manipular as sessões para aprovar propostas contra os interesses da sociedade só ocorre se houver concordância, ou, no caso, para usar os termos da denúncia, conivência dos integrantes do Consem; considerando o inquestionável papel de democracia e livre participação da sociedade civil como fonte de inspiração e criação do Consem, que surgiu na década de 80, no auge do processo de redemocratização do Brasil e que perdura até os nossos dias, ao longo de mais de quinze anos de existência, tendo contribuído inegavelmente para o fortalecimento da consciência ambiental e defesa do meio ambiente; considerando ser o Conselho Estadual do Meio Ambiente do Estado, órgão colegiado da administração ambiental paulista com o papel consultivo, da qual o Excelentíssimo Senhor Secretário, em prestígio e respeito aos atos deste Conselho, entendendo que o mesmo representa a sociedade civil, tem acatado e referendado por resolução todas as deliberações aprovadas pelo Consem, as entidades que subscrevem e assinam a presente moção, repudiando o teor de calúnia e difamação com que se expõe a figura do Excelentíssimo Senhor Secretário; do Conselho Estadual do Meio Ambiente e de seus integrantes, em decorrência das denúncias veiculadas pela imprensa, que, sem qualquer lastro probatório, maculam e atentam contra a imagem e honra das personalidades e pessoas envolvidas, vêm expressar: 1) o reconhecimento público do exemplo de democracia e respeito às instituições com que tem sido pautada a reunião do Consem, conduzida e presidida pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Meio Ambiente do Estado. 2) o reconhecimento público do Conselho Estadual do Meio Ambiente e conselheiros que o integram como o mais alto e importante Colegiado Ambiental, que tem representado um caminho de conquista da sociedade civil na participação da política ambiental e na defesa do meio ambiente. 3) que seja efetivamente apurada a autoria da denúncia veiculada pela imprensa, e todos os fatos declinados, a fim de se preservar a honrosa imagem das pessoas e instituições atacadas de forma tão insidiosa. São Paulo, 24 de outubro de 2001. (assinaturas)”. O conselheiro Márcio Cammarosano manifestou-se nos seguintes termos: que, na medida em que constava da “Moção de Agravo ao Governo do Estado de São Paulo”, lida por ocasião da 169ª Reunião Ordinária Plenária, uma referência à Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, embora esta referência consistisse apenas numa alusão às dependências dessa entidade, na condição de representante da OAB, Secção São Paulo, neste Conselho, na oportunidade em que foi lido tal documento havia-se manifestado de viva voz e informado que se reservava o direito de tornar pública tal manifestação; e que, posteriormente, entendendo que deveria reiterá-la tanto quanto possível, e obtendo consentimento para assim proceder, encaminhou, em 19 de outubro último, uma correspondência ao Secretário de Estado do Meio Ambiente, Deputado Ricardo Tripoli, da qual passaria a fazer a leitura, em sua íntegra: “São Paulo, 19 de outubro de 2001. Senhor Secretário. Permito-me, por esta, manifestar uma vez mais minha surpresa ao tomar conhecimento, por ocasião da última reunião do Consem, da Moção de Agravo a Vossa Excelência, lida em Plenário, e que, segundo consta, tem como signatário o Coletivo das Entidades Ambientalistas com cadastro junto ao Consem-Conselho Estadual do Meio Ambiente, deste Estado. O fato de, na qualidade de presidente da comissão do meio ambiente da Secção de São Paulo da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, haver colocado à disposição de entidades ambientalistas dependências da OAB para reuniões que tenham como escopo a defesa do Meio Ambiente não significa, obviamente, qualquer alinhamento automático com deliberações dessas mesmas entidades. Em que pese serem entidades merecedoras, em princípio, do apoio da comissão por mim presidida, não abdico do dever de, sempre com independência, manifestar minha eventual divergência, em qualquer fórum. Reafirmo, nessa oportunidade, que não subscrevi referida moção, o que parece sugerir a referência à OAB logo em seu primeiro parágrafo. Por outro lado, e sem embargo de também divergir, eventualmente, de entendimentos e decisões de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Vossa Excelência, devo reiterar, por razões de honestidade intelectual, meu testemunho, enquanto representante da Secção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil no Consem, já por mais de 03 (três) anos, que Vossa Excelência tem conduzido as seções do Colegiado com inegável espírito democrático, inteligência, competência e moderação. Não posso interpretar a firmeza com que Vossa Excelência, afinal, toma decisões, com qualquer suposto ranço autoritário, especialmente em se considerando a sessão tumultuada em que foi licenciado o empreendimento Central de Cogeração da Baixada Santista, em Cubatão, referido na mencionada moção de agravo. Participei daquela sessão do início ao fim, e testemunhei a serenidade, firmeza e coragem manifestadas por Vossa Excelência diante do tumulto desencadeado por terceiros e que, em rigor, poderia até ter ensejado a solicitação da presença de força policial. Por essas e outras razões, conquanto sem adentrar no mérito do que mais consta da referida moção, que será por mim analisada com mais vagar, reafirmo que não a subscrevi e, nos termos em que vazada e, afinal, concluída, não poderia mesmo subscrever. Sem mais, receba Vossa Excelência minha manifestação do mais elevado respeito e consideração. Assinado: Márcio Cammarosano, Membro efetivo do Consem, Representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo.” O conselheiro Aureliano Gonçalves Cerqueira manifestou-se nos seguintes termos: que sua intenção, nesse momento, era prestar um depoimento sobre o Deputado Ricardo Tripoli, que conhecera antes da divulgação do Ato Institucional nº 5, como militante do diretório do MDB de Perdizes, do qual era presidente, tendo, posteriormente, exercido o cargo de Vereador e Deputado Estadual numa carreira política brilhante, sempre ao lado da democracia; que, a respeito da acusação que essa moção fazia ao Consem ao afirmar ser este Colegiado objeto de manipulação, reconhecia que havia, sim, uma correlação de forças tal como aquela que se estabelecia durante um processo eleitoral, mas que se fazia necessário se começar a respeitar o resultado das urnas, mesmo quando o adversário vencia; que não era correligionário do Deputado Ricardo Tripoli, pois muitas divergências se estabeleceram nas relações entre ambos, mas reconhecia que isso fazia parte da luta política e se tinha de respeitar as posições contrárias que em seu contexto se estabeleciam; que repudiava esse documento apócrifo e as acusações que ele fazia, inclusive, a este Conselho. O conselheiro José Carlos Meloni Sícoli manifestou-se nos seguintes termos: que o Ministério Público tinha uma dificuldade muito grande em relação à participação em conselhos como o Consem e que, a esse respeito, uma enorme discussão interna se desenvolvia, pois, como era do conhecimento de todos, o Ministério Público era uma instituição integrada por Promotores de Justiça que, no exercício de suas atribuições na apreciação das diferentes matérias, inclusive daquelas relacionadas com o meio ambiente, possuía autonomia absoluta para adotar as medidas e tomar as decisões que se fizessem necessárias em nome dessa instituição, atribuição esta cujo exercício poderia, de alguma forma, encerrar alguma contradição com uma participação no Consem, na medida em que esta última envolvia tomada de decisão a respeito de projetos de empreendimentos, de políticas públicas e de planos, e esta decisão poderia ir de encontro ao posicionamento do representante do Ministério Público que atuava na área de jurisdição onde deveriam ser implantados esses projetos, que poderia, em virtude do maior conhecimento que possuía da região, contestar o posicionamento do Consem, pois, na prática, a autonomia era do Promotor de Justiça na comarca onde atuava; que, por este motivo, a participação do Ministério Público no Consem foi contestada em um determinado momento pela administração superior daquela instituição e, para que essa decisão fosse revertida, o Secretário de Meio Ambiente, Deputado Ricardo Tripoli, contando, inclusive, com o apoio deste conselheiro, despendeu grande esforço; que o êxito que pessoalmente ele, conselheiro, obteve com a manutenção da representação do Ministério Público no Consem se deveu à utilização de um argumento que se respaldava numa certeza irrefutável, que era o de ser este fórum um espaço que possibilitava o acesso a informações privilegiadas a respeito do conteúdo das discussões, que não apenas conduziam a importantes decisões, mas também podiam contribuir para que elas não fossem tomadas, o que era difícil, no caso de sua representação, na medida que o Ministério Público



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

representava apenas um voto e sempre prevalecia a visão da maioria, mas, pelo menos, contribuía para que essas decisões sofressem algumas mudanças, ao possibilitar que fossem contempladas algumas recomendações ou exigências; que, no entanto, dava seu testemunho de que, em momento algum, enfrentou qualquer dificuldade para expor livremente o seu pensamento neste Colegiado, tendo, inclusive, em algumas oportunidades, se oposto frontalmente a posicionamentos encampados pela maioria que se constituía durante as discussões, de forma democrática, nunca tendo sido alvo de qualquer intimidação ao usar o microfone para sustentar posições que, confessava, às vezes resultavam mais da preocupação de um cidadão comum com o meio ambiente do que propriamente da preocupação de um representante do Ministério Públíco; que em várias ocasiões viu, com bastante otimismo, serem tomadas decisões que contribuíram para o amadurecimento do processo democrático brasileiro que, lhe parecia, era bastante novo para a sociedade e, carecia, portanto, de aperfeiçoamentos que deveriam ser assegurados; que, portanto, como representante do Ministério Públíco, pretendia deixar bem claro que possuía uma clara percepção da importância do trabalho que era desenvolvido por este Colegiado e não via dificuldade alguma em reconhecer que, em seu âmbito, haviam interesses claramente antagônicos que faziam parte do processo democrático, pois, mesmo se às vezes, em determinadas situações, se posicionava ao lado da minoria, nunca sentira dificuldade alguma em externar seu posicionamento, em manifestar através do voto sua divergência ou discordância, capitulando, era verdade, em algumas situações, mas reconhecendo que a democracia, apesar das limitações do povo brasileiro, vinha sendo praticada por este fórum; que não pretendia, a priori, emitir qualquer juízo de valor a respeito do que estava sendo afirmado por esse documento, pois achava que no foro adequado essas questões poderiam ser aprofundadas; que esclarecia mais uma vez que a participação do Ministério Públíco neste Conselho não vinculava a atuação dos Promotores de Justiça em suas comarcas, pois várias vezes as decisões tomadas por este fórum foram objeto de ações civis públicas nas respectivas comarcas, ou de outras medidas, demonstrando que o Ministério Públíco podia muito bem conciliar sua participação na discussão que se dava no âmbito político com a sua independência e autonomia na defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis. O conselheiro Francisco José de Toledo Piza teceu as seguintes considerações: que representava a Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, a ABES, que era uma instituição que funcionava em âmbito nacional, pois se fazia presente em todos os Estados brasileiros, da qual faziam parte funcionários da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, da Secretaria do Meio Ambiente, da Cetesb, enfim de todas as instituições e órgãos ligados ao meio ambiente; que, em nenhum momento, a ABES havia sofrido pressão por parte de qualquer funcionário do DAIA ou da Cetesb no que dizia respeito aos laudos técnicos que elaborava; que entendia existir uma confusão ao se misturarem processos individuais com a discussão de políticas públicas. O conselheiro Gilberto Alves da Silva teceu os seguintes comentários: que, como representante da Secretaria de Energia, e por força de sua atividade, participava de alguns fóruns de decisão de âmbito nacional e que, em virtude de os projetos energéticos vincularem-se a esse órgão que representava, os quais defendia, estes sempre eram alvo de críticas por parte das entidades ambientalistas, críticas estas que não sabia se se fundamentavam em ideologias ou princípios; que, pelo fato de participar e atuar, em decorrência de sua profissão como já havia referido, em diferentes fóruns do País, reconhecia ser o Consema não apenas o mais importante órgão da área ambiental do Estado de São Paulo, mas também do Brasil; que, com relação à moção, se sentia por ela ofendido, igualmente como se sentiram diversas outras entidades que aqui se posicionaram, uma vez que todos os conselheiros foram qualificados como objeto de manipulação durante as votações, verdadeiros cordeiros que emitiam apenas as opiniões que eram orientados a dar, motivo por que esperava que os representantes das entidades ambientalistas refletissem sobre o que haviam afirmado. O conselheiro José Ricardo de Carvalho interveio nos seguintes termos: que, ao ouvir a leitura desse manifesto por ocasião da plenária anterior, ficara alarmado com as graves acusações feitas a todos os membros do Conselho, mas que, por outro



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

lado, ficava tranquilo porque cada um dos membros participava das reuniões plenárias, das reuniões das comissões especiais e das câmaras técnicas, o que, se por um lado contribuía para que tivessem uma visão segmentada ou setorial das atividades do Conselho, por outro permitia que cada um dos conselheiros ficasse tranquilo em relação às acusações, dada à ausência de qualquer tipo de constrangimento ou manipulação que tivesse como alvo sua atuação; que dois casos ou duas situações eram exemplares disso que estava afirmando, sendo um deles o processo de apreciação da Central de Cogeração de Energia a ser implantada na Baixada Santista, do qual todos participaram e cujos atos de violência por todos testemunhados foram praticados por pessoas que vieram para tumultuar a tomada de decisão num processo que era límpido, não cabendo, portanto, nenhuma outra interpretação; que outro caso ou situação exemplar, inclusive referido pela moção, fora a avaliação ambiental do empreendimento Planta Industrial Negro de Fumo, de responsabilidade da Degussa-Hülls, que também foi objeto de discussão intensa por parte dos membros da câmara técnica específica, na medida em que deu lugar a posicionamentos conflitantes, mas que, mesmo assim, em nenhum momento dessa avaliação, houve cerceamento dos atores desse processo, tendo a decisão tomada aprovado a implantação desse empreendimento, pois nesse sentido foram dados sete (7) votos favoráveis e um (1) contrário, sem que tivesse lugar qualquer indício de constrangimento, pois os votos foram livremente expressados; que esses dois exemplos eram suficientes para desqualificar o conjunto das denúncias feitas nessa moção, que eram irresponsáveis e que, se fossem verdadeiras, a todos comprometeriam; que, por estes motivos, na condição de representante do IAB, declarava ser lamentável que um tema tão importante como era a defesa do meio ambiente, que, no mínimo, recomendava uma lisura de comportamento, não transparecesse nesse documento. O Secretário Executivo declarou, então, que, não havendo mais inscritos nesta fase, passava a palavra ao Presidente do Conselho, que se manifestou nos seguintes termos: que agradecia as manifestações feitas, mas solicitava ao conselheiro Romildo Campelo que retirasse sua proposta, evitando-se, assim, reforçar-se a acusação feita na moção de que neste Colegiado tinha lugar o “voto de cabresto”, pois, se fosse aprovada tal proposta, se poderia passar a impressão de ter o Consemá se unido para fazer frente a essas colocações; que, sem sombra de dúvida, se conseguia identificar os autores desse documento, pois, com certeza, se conseguia, na Justiça, que fosse assumida sua autoria, motivo por que fazia esse apelo ao conselheiro Romildo Campelo. Depois de o conselheiro Romildo Campelo declarar que, embora pudesse atender o pedido que o Presidente do Consemá acabara de formular, sua consciência determinava que assim não procedesse, porque era preciso conhecer o rosto desse adversário, autor de tais acusações, e também porque não só o Presidente do Conselho, seu membro mais importante, fora ofendido diretamente, como também todos os conselheiros; que ficava tranquilo em relação ao encaminhamento dessa proposta porque, como representava a indústria, era, declaradamente, o inimigo número 1 dos representantes das entidades ambientalistas, e nem precisava se defender, mas os demais membros do Conselho, seus companheiros, sim, porque foram profundamente ofendidos, foram atacados em sua honra, em sua honorabilidade, como também o foram os técnicos do Sistema Estadual do Meio Ambiente, embora para estes fosse desnecessária qualquer defesa; que o Presidente do Consemá fazia essa proposta porque possuía grandeza de espírito, mas que ele, conselheiro, embora não pretendesse transformar-se num intransigente, não concordava que se silenciasse sobre essa ofensa, embora, se o Presidente insistisse em seu ponto de vista, se curvaria à sua vontade, mas achava que cabia ao Plenário decidir se se tomaria ou não alguma decisão. O Secretário Executivo declarou que, antes de submeter ao Plenário essa proposta, informava que não cabia à Comissão Processante analisar tal matéria, pois esta tinha atribuição claramente definida e existia apenas para analisar os pedidos de reconsideração das decisões do Conselho, nem parecia ser o caso de se aplicar o Decreto 34.644 ou o Regimento Interno que previam a exclusão do conselheiro que, faltando às reuniões, não justificasse suas faltas, ou auferisse vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, comportamento incompatível com a dignidade do cargo. O conselheiro Romildo Campelo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

interrompeu o Secretário Executivo do Consema, declarando ser este o mais cartesiano de todos os cartesianos que conhecia, e que, se a Comissão Processante não fosse o caminho correto como ele acabara de informar, que se criasse uma Comissão Especial para cumprir a tarefa de instar o Coletivo das Entidades Ambientalistas Cadastradas na Secretaria Executiva do Consema para que apresentasse os nomes dos signatários da Moção em tela, pois se deveria aprofundar essa questão sem medo, sem receio e sem comedimento, e que se sentia muito à vontade para fazer tal proposta, uma vez que o Consema era um órgão que era preciso defender, não só por ser maior do que o Conama, uma vez que nele tinha origem a estrutura ambiental não só do Estado de São Paulo como do País, mas também por ser o viveiro de onde surgiu a Secretaria do Meio Ambiente; que o Consema era o modelo que todo o País copiava para encontrar soluções para os problemas ambientais, motivos mais do que justos para que não se conspurcasse esse fórum, pois, caso contrário, qualquer desavisado, a serviço de quem quer que seja e de qualquer interesse, poderia colocar em dúvida as decisões aqui tomadas, transformando este Colegiado em um fórum inócuo; que, apesar de toda a consideração que tinha pelo Presidente do Consema e Secretário do Meio Ambiente, Deputado Ricardo Tripoli, não atenderia o seu pedido para que retirasse essa proposta, mas, pelo contrário, a manteria, e só se curvaria à decisão da maioria, à vontade soberana do Conselho. Depois de o Secretário Executivo informar que a sugestão de se criar uma comissão especial com tal fim específico era regimentalmente viável, razão por que colocava em votação a proposta de se criar uma comissão especial com a tarefa específica de se instar o Coletivo das Entidades Ambientalistas Cadastradas na Secretaria Executiva do Consema a que apresentasse os nomes dos signatários da “Moção de Agravo ao Governo do Estado de São Paulo”, lida por ocasião da 169^a Reunião Ordinária, ela foi acolhida ao receber quinze (15) votos favoráveis, nenhum contrário e ter sido objeto de sete (7) abstenções. O Secretário Executivo perguntou, em seguida, ao Plenário, quais os conselheiros que integrariam essa comissão especial, candidatando-se para isso os representantes da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais/SMA, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental/SMA, da Associação Paulista dos Municípios, do Sindicato dos Trabalhadores Urbanos do Estado de São Paulo, aos quais foi acrescentado um representante do Coletivo das Entidades Ambientalistas Cadastradas na Secretaria Executiva do Consema, uma vez que, antes de se encerrar o processo de votação, o Presidente do Consema declarou que, por ter sido voto vencido, pedia que tomasse parte dessa comissão especial um representante do Coletivo das Entidades Ambientalistas Cadastradas. Dessa votação resultou a seguinte decisão: **“Deliberação Consema 29/2001. De 24 de outubro de 2001.**

68^a Reunião Extraordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 68^a Reunião Plenária Extraordinária, decidiu criar uma Comissão Especial com a atribuição específica de instar o Coletivo das Entidades Ambientalistas cadastradas na Secretaria Executiva do Consema a que apresente os nomes dos signatários da “Moção de Agravo ao Governo do Estado de São Paulo” lida em plenário por ocasião da 169^a Reunião Ordinária, no último dia 16 de outubro, uma vez que nenhum dos conselheiros presentes a subscreveu, e encaminhar relatório ao Plenário. Esta comissão será composta pelos conselheiros representantes da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais/SMA, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental/SMA, da Associação Paulista de Municípios, do Sindicato dos Trabalhadores Urbanos do Estado de São Paulo e por um dos conselheiros representantes do Coletivo das Entidades Ambientalistas Cadastradas no Consema.” O conselheiro Gilberto Alves da Silva declarou que seu posicionamento era que se concedesse um tempo aos representantes das entidades ambientalistas para se retratarem e se identificarem em relação a esse documento e que, ao afirmar que o Consema era o órgão mais importante do País, quis dizer que ele era uma referência nacional. O conselheiro Márcio Cammarosano declarou que, embora não pretendesse voltar a fazer uso da palavra, mesmo porque



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

se propusera a não tecer nenhum comentário acerca da matéria, mas apenas registrar os fatos, observava que não se posicionara favorável à criação da comissão especial proposta, dada a possibilidade de o fundamento último de sua criação ser a exclusão de membros do Consema por prática que visasse a obtenção de vantagens, pois, se, por um lado, pode ser sustentável o ponto de vista de que a “Moção de Agravo” contém afirmações no sentido da eventual leviandade das acusações a esta Casa, inclusive contra o Consema, contendo, nessa medida, inverdades, por outro lado, não viu nesse documento nenhuma acusação no sentido de quem quer que seja que eventualmente o tenha assinado supostamente tenha procurado auferir vantagem ilícita ou imoral no desempenho da função, e que ficava com a impressão de que a instalação de uma comissão processante poderia até mesmo começar, não que desse razão, ou indicar que havia um clima eventualmente propenso de caça às bruxas; que achava que quem mentiu tinha que ser responsabilizado e, se era o caso de ser processado criminalmente, o fosse, mas achava que não cabia, nos termos regimentais, a instalação de uma comissão processante; que, por outro lado, não se sentia à vontade para votar contrariamente, e achou melhor não interferir na votação, e isso era uma questão de foro íntimo de cada conselheiro, motivo por que optou, como representante da OAB, pela abstenção. O Secretário Executivo esclareceu que as declarações de voto eram, obrigatoriamente, registradas em ata, e essa declaração seria repassada para à comissão especial, mas acrescentava que, quando colocou em votação a proposta, deixou claro que a comissão especial que seria criada teria como objetivo específico instar o Coletivo das Entidades Ambientalistas Cadastradas na Secretaria Executiva do Consema a que apresentasse o nome dos signatários da Moção em tela, oferecendo relatório ao Plenário. O conselheiro Márcio Cammarosano declarou, então, que talvez não tivesse entendido bem quando se buscou um fundamento regimental para a eventual instalação da comissão processante, pois até acreditava que nada obstava fosse aprovada a constituição de uma comissão especial para identificar os signatários desse documento, até para discutir item por item a acusação, ouvindo todas as partes, descer a fundo e evidenciar alguma inverdade constante no documento, mas não se poderia instaurar uma comissão processante baseada num dispositivo previsto para a exclusão de membro do Consema conforme prevê o inciso 2 do Art. 13 do Regimento Interno. O Secretário Executivo reiterou que, ao submeter a proposta à votação, deixou claro que se criava uma comissão especial para instar o Coletivo das Entidades Ambientalistas Cadastradas na Secretaria Executiva do Consema a que apresentasse os nomes dos signatários da Moção e, em seguida, perguntou ao conselheiro Márcio Cammarosano se, ao se esclarecer a proposta, se o voto que havia dado continuava o mesmo, tendo este conselheiro respondido que não, pois era favorável à criação dessa comissão especial. O Secretário Executivo declarou, então, que a deliberação tomada havia sido aprovada por dezenas (16) votos favoráveis, nenhum contrário e teria sido objeto de seis (6) abstenções. O conselheiro Mauro Dedemo Orlandini declarou que votara favorável à criação dessa comissão especial porque reconhecia a necessidade de ser feito algum tipo de apuração, porque os conselheiros haviam sido citados, envolvidos, e que, em relação à APM, que representava as Administrações Municipais, era testemunha de que a SMA sempre havia atendido os pedidos e ajudado os Municípios a se desenvolverem; que, no dia 12 de outubro, por exemplo, que era feriado, fazia uma visita a Salesópolis e estava ao lado do Prefeito desse Município quando ele ligou para o celular do Secretário Ricardo Tripoli, buscando informações sobre um processo relacionado com Salesópolis, tendo sido imediatamente atendido, o que mostrava que toda atenção vinha sendo dada aos Municípios, e esta era mais uma razão porque achava necessário fosse feita uma apuração, até mesmo acerca dos fatos citados nesse documento, para que fosse preservada a dignidade dos conselheiros e a do Secretário de Meio Ambiente e Presidente do Consema. O Secretário Executivo declarou que se encerrava ali o Expediente Preliminar, mas antes ainda tinha duas comunicações a fazer: 1. que se realizariam duas Audiências Públicas sobre o EIA/RIMA do empreendimento “Usina Termelétrica Santa Branca”, de responsabilidade de Eletroger Ltda., a primeira no dia 21 de novembro de 2001, às 19:00 horas, no Esporte Clube Elvira - Salão José



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Medeiros, localizado na Praça da Independência, 104, Bairro São José, Jacareí-SP, e a segunda, no dia 22 de novembro, às 19:00 horas, no Ginásio de Esportes Benedita Pacheco de Abreu, na Avenida Brigadeiro Aguiar s/nº, Santa Branca-SP; 2. que a OAB estava convidando os conselheiros para um Seminário que realizaria em sua sede sobre o Estatuto da Cidade, cuja convite estava sobre a mesa à disposição dos interessados. Passou-se ao 1º item da Ordem do Dia, ou seja, à apreciação do relatório da Comissão Especial de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas sobre o “Plano de Manejo do Parque Estadual da Ilha do Cardoso-PEIC”, elaborado pelo Instituto Florestal. Depois de o Coordenador Adjunto dos Planos de Manejo, Sidnei Raimundo, apresentar detalhadamente o Plano de Manejo do Parque Estadual da Ilha do Cardoso, a relatora da matéria por parte da Comissão Especial, conselheira Maria de Lourdes R. Gandra, informou que essa comissão havia-se reunido duas vezes, além de realizar uma visita à Ilha do Cardoso, cujas informações obtidas permitiram a elaboração desse relatório, do qual, em seguida, fez a leitura e esclareceu os fundamentos das sugestões e recomendações propostas para o Plano de Manejo. Passou-se à etapa de discussão. A conselheira Helena Ribeiro, depois de esclarecer que havia participado de pesquisas e da elaboração de estudos sobre a Ilha do Cardoso, questionou se as áreas destinadas à agricultura de subsistência não haviam ficado muito restritas, considerando-se que a produtividade de cada área caía muito com o passar do tempo, o que contribuía para que fossem abandonadas e a população se limitasse à pesca. Propôs, então, que alguns trechos das áreas de recuperação abrigassem áreas destinadas à agricultura de subsistência e questionou se nas áreas intangíveis seria permitida a realização de pesquisas científicas sobre a fauna, flora, clima e o solo, entre outros aspectos. O conselheiro José Carlos Meloni Sícoli teceu as seguintes considerações: que se preocupava com a presença das comunidades tradicionais, principalmente da comunidade indígena, em unidades de conservação, dada à determinação da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que exigia sua retirada dessas áreas, razão por que possuía algumas dúvidas acerca da legitimidade da presença dessas comunidades na Ilha do Cardoso, o que o levava a solicitar esclarecimentos a respeito da presença principalmente da comunidade indígena, entre os quais, quantos índios habitavam essa ilha e o motivo por que aí se instalaram; que solicitava esclarecimentos também sobre a origem dos recursos, ou seja, de onde viriam as verbas necessárias para a implementação deste Plano de Manejo, em que prazo eles seriam liberados e de que forma isso se daria. O conselheiro Francisco José de Toledo Piza propôs alteração na forma da contratação de serviços, como aqueles prestados pelos guias e fiscais, sugerindo que, em vez da realização de concurso público, fosse concedida uma licença ou uma certificação dos guias, que poderia ou não ser renovada de acordo com o desempenho alcançado. O conselheiro José Mauro Dedemo Orlandini declarou ter constatado na Ilha do Cardoso uma experiência muito importante na maneira de explorar o turismo de forma sustentável, argumentando que a participação da comunidade era muito importante, pois, para ninguém mais do que ela, era vital a conservação das condições existentes, razão pela qual considerava importante fosse essa experiência levada para outros lugares; que verificava como era fundamental a discussão que ora se fazia, o que contrabalançava as acusações cuja discussão foi tema da primeira parte da reunião, pois, ao se debruçar sobre esse plano de manejo, o Consema mostrava sua importância. O Coordenador Adjunto de Planos de Manejo, Sidnei Raimundo, ofereceu, grosso modo, os seguintes esclarecimentos: que 9% do território da Ilha do Cardoso eram área de recuperação e que durante muito tempo ela fora utilizada como celeiro de hortaliças destinadas ao abastecimento do Município de Cananéia; que, com as mudanças ocorridas no plano econômico, a maioria dos habitantes da ilha passou a cultivar essa atividade no Bairro do Arujá, abandonando as antigas roças, as quais foram incorporadas às áreas de recuperação; que, com relação à presença dos indígenas, esclarecia que foram realizadas várias reuniões com representantes da Procuradoria da República e da Funai, e, nessas oportunidades, ficou esclarecido que a legislação citada pelo conselheiro José Carlos Meloni Sícoli não seria considerada, porque era concorrente de uma série de outros diplomas legais que reconheciam possuírem os indígenas total autonomia para se



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

instalarem onde lhes conviesse no território do domínio atlântico; que o grupo indígena instalado na Ilha do Cardoso era formado por 54 indivíduos, que lá chegaram em 1992, como resultado das migrações regionais, de acordo com informações fornecidas por uma ONG que trabalhava com esta questão; que, ainda segundo essas informações, a chegada dos indígenas causou problemas locais, tornando inviável as negociações que haviam sido feitas com a comunidade caiçara, que se submetiam às determinações legais, e os indígenas, não; que, em 1997, foi criada uma comissão interinstitucional com o objetivo de conciliar a presença indígena com a conservação do parque, embora não tenha chegado a nenhum consenso nas primeiras reuniões realizadas, pois a Funai não aceitava nenhuma ingerência da Secretaria do Meio Ambiente em relação à comunidade indígena; que as incompatibilidades surgidas começaram a ser equacionadas a partir do momento em que o cacique se sensibilizou com os objetivos do parque, isto é, com a sua proteção, a necessidade de se realizarem a pesquisa e a visitação, aspecto este que contribuiu para que a Funai mudasse de ponto de vista, o que permitiu que essa situação melhorasse. Depois de o conselheiro Aureliano Gonçalves Cerqueira questionar se estava prevista ou não a realização de inventário sobre a fauna, o conselheiro José Mauro D. Orlandini sugeriu que se recomendasse fosse realizado esse tipo de levantamento, após o que o conselheiro José Carlos Meloni Sícoli questionou se foram ou não realizados estudos para avaliar a interferência dos índios na fauna da região. Depois de o Coordenador Adjunto dos Planos de Manejo responder que este acompanhamento vinha sendo feito em parceria com as universidades, ofereceu os seguintes esclarecimentos: que os recursos para implementação do plano de manejo vinham de um convênio firmado entre Brasil e Alemanha, por meio de uma agência financeira alemã, a KfW; que alguns serviços disponíveis no parque, como contratação de guias e aqueles imprescindíveis à hospedagem e ao transporte seriam terceirizados; que o Instituto Florestal já havia realizado o treinamento de 35 monitores; que a tendência era que a população instalada nesse parque migrasse, embora, com a melhoria da qualidade de vida prevista para a população que lá permanecesse, se temesse a diminuição da tendência migratória, sendo este um dos motivos que tornava fundamental o disciplinamento dessas ocupações. O conselheiro José Carlos Meloni Sícoli teceu as seguintes observações: que o Consema tinha de chamar para si essa discussão com o objetivo de resolver o conflito de interesses, ou seja, de decidir se era legítima ou não a permanência da comunidade indígena nessa área, uma vez que discordava da preponderância que vinha sendo conferida aos interesses da comunidade indígena, pois tanto esta comunidade como a dos caiçaras eram igualmente protegidas pela Constituição; que o Consema deveria ser informado, o mais breve possível, sobre o consenso a que chegariam as discussões travadas no interior desse grupo interinstitucional, para que pudesse posicionar-se a seu respeito, levando em conta que a presença dessas comunidades poderiam interferir na conservação do parque; que o Artigo 42 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, tratava das populações tradicionais, determinando onde elas poderiam ou não se instalar; que seriam necessários estudos técnicos que demonstrassem por que a população tradicional aí permanece e prevendo ações que limitassem essas ocupações; que, mesmo não se opondo à aprovação do Plano de Manejo, sugeria a criação de uma comissão envolvendo todos os agentes partícipes do processo de discussão sobre a ocupação dessa unidade de conservação pelas populações indígena e tradicional para determinar os limites de uma interferência por parte da sua administração. A conselheira Lady Virgínia informou que existia no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente uma comissão que estava estudando as questões relacionadas com o Artigo 42, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, após o que a conselheira Gisela Yuka Shimizu propôs fosse acrescentada uma exigência àquelas já contidas nesse Plano de Manejo, determinando fosse realizado o monitoramento da fauna e apresentado ao Consema, a cada dois anos, relatório sobre o assunto. O conselheiro José Carlos Meloni Sícoli encaminhou duas propostas de exigência: que o Instituto Florestal apresentasse à Comissão de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas estudos técnicos sobre a presença das chamadas comunidades tradicionais no PEIC, indicando as providências a serem tomadas para sua eventual relocação, nos termos do Artigo 42,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

da Lei Federal nº 9985, de 18 de julho de 2000; e 2. que o Instituto Florestal igualmente apresentasse a essa comissão estudos técnicos sobre a presença da comunidade indígena no PEIC e sobre sua interferência nos recursos naturais aí existentes, os quais constituíam o fundamento da criação dessa unidade de conservação, a fim de que a comissão especial desenvolvesse interlocução com os órgãos federais e com o Ministério Público (federal e estadual) visando equacionar adequadamente esta questão. O Secretário Executivo submeteu à votação o Relatório da Comissão Especial de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas sobre o “Plano de Manejo do PEIC-Parque Estadual da Ilha do Cardoso”, com as exigências ali contidas, acrescidas das exigências propostas em plenário pelos conselheiros Gisela Yuka Shimizu e José Carlos Meloni Sícoli, o qual foi aprovado ao receber vinte (20) votos favoráveis, nenhum contrário e ter sido objeto de uma (1) abstenção, o que resultou na seguinte decisão: **“Deliberação Consema 30/2001. De 24 de outubro de 2001. 68ª Reunião Extraordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 68ª Reunião Plenária Extraordinária, apreciou o Relatório da Comissão Especial de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas sobre o “Plano de Manejo do PEIC - Parque Estadual da Ilha do Cardoso”, apresentado pelo Instituto Florestal, aprovando o plano em tela com as recomendações propostas no relatório da Comissão e acrescentando a este mais uma recomendação e três exigências, que passam a ser todas transcritas: Recomendações: 1. que seja realizado estudo sobre a capacidade de suporte do PEIC para visitação, no próximo período de pico anual; 2. que, ao se contratarem os serviços de guias e de fiscais, entre outros, seja realizada seleção, exigindo-se dos candidatos conhecimentos específicos e práticos a respeito do PEIC; 3. que sejam previstas soluções sustentáveis para a geração de energia no PEIC, avaliando-se o projeto Ecowat (que consistiu, a partir de 1997, na instalação pela Concessionária Electro de placas fotovoltaicas em sessenta e nove residências) e realizando, entre outras medidas, a execução de estudos sobre sistemas híbridos de geração de energia para consumo pelas pousadas e residências e disciplinando o uso de óleo diesel para geradores; 4. que seja previsto o descarte adequado, segundo a legislação vigente, de resíduos provenientes de pilhas e baterias; 5. que seja priorizado o monitoramento das atividades previstas pelo Programa de Manejo de Integração Sócio-Ambiental; 6. que seja prevista a destinação correta dos resíduos sólidos, com especial destaque para o acondicionamento adequado dos inorgânicos, com vistas ao seu transporte para Cananéia; 7. que seja constituído um fórum regional com o propósito de se estabelecerem ações conjuntas para o Complexo Estuarino-Lagunar. Exigências: 1. que o Instituto Florestal apresente à Comissão de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas estudos técnicos sobre a presença das chamadas comunidades tradicionais no PEIC, indicando as providências a serem tomadas para sua eventual relocação, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000; 2. que o Instituto Florestal igualmente apresente a essa Comissão estudos técnicos sobre a presença da comunidade indígena no PEIC e sobre sua interferência nos recursos naturais aí existentes, os quais constituem o fundamento da criação dessa unidade de conservação, a fim de que a Comissão Especial desenvolva interlocução com os órgãos federais e com o Ministério Público (Federal e Estadual), visando equacionar adequadamente esta questão. 3. que se faça o monitoramento da fauna e apresente-se ao Consem, a cada dois anos, relatório sobre o assunto.”** E, como nada mais foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos desta reunião. Eu, Germano Seara Filho, Secretário Executivo do Consem, lavrei e assino a presente ata.

GSF-PS.